



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23508.05493-60

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER N° , DE 2023 - CAE)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, do Poder Executivo, que *dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, e 10.892, de 13 de julho de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

Após a apresentação de nosso relatório, optamos por alterar pontualmente nosso voto quanto ao acolhimento das Emendas nº 1-U, 2-U e 7-U, que versam sobre o mesmo tema e visam suprimir a restrição a mercados multilaterais no conceito de bolsas de valores e mercados de balcão organizado no País. Como destacamos no relatório, tal conceito é relevante para determinar as ações nas quais um FIA (sem “come cotas”) poderá investir; da Emenda 9-U que visa garantir o entendimento quanto a não tributação dupla dos ativos e a Emenda 10-U que visa melhorar a definição que o PL dá para direitos de aquisição.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6222885000>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

No entanto, observamos que a Emenda nº 2-U, conforme redigida, não se caracteriza como emenda de redação como havíamos reconhecido anteriormente. Com o intuito de retificar tal equívoco, optamos por acatar parcialmente as sugestões das Emendas nº 1-U, 2-U e 7-U, na forma da emenda de redação abaixo, para esclarecer o que são considerados sistemas de negociação em parágrafo apartado ao dispositivo alterado. O relatório mantém-se intacto em relação às demais alterações.

Também reconhecemos a boa intenção das Emendas 9-U e 10-U em assegurar o entendimento quanto a não incidência de bitributação e quanto a consideração de direitos de aquisição, de modo que propusemos outras duas emendas de redação para retirar, de modo definitivo, qualquer incerteza em relação a esses termos, ao esclarecer o texto já aprovado pela Câmara dos Deputados.

Tendo em vista o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, e, no mérito, pela rejeição das Emendas nº 3-U a 6-U, 8-U, 11-U a 14-U, 16-U, 17 e 18; pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023 com o acolhimento parcial das Emendas nº 1-U, 2-U, 7-U, 9-U e 10-U como emenda de redação conforme texto abaixo; da Emenda nº 15-U como emenda de redação conforme texto abaixo; e com as demais emendas de redação:

EMENDA Nº - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

"Art. 3º.....
§ 1º
I - aplicações financeiras no exterior: quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, incluindo os direitos de aquisição; e

.....

EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

"Art. 4º.....
I - esteja prevista a compensação em acordo, tratado e convenção internacionais firmados com o país de origem dos rendimentos para fins de evitar a dupla tributação; ou

.....

EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do inciso I do § 10 do art. 5º e ao inciso III do § 2º do art. 14 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

"Art. 5º.....
.....
§ 10.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23508.05493-60

I -
a) aos padrões internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), ou aos padrões contábeis brasileiros, a critério do contribuinte; ou
b) aos padrões contábeis brasileiros, caso esteja localizada em país ou em dependência com tributação favorecida ou seja beneficiária de regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
....."

"Art. 14.....

.....
§ 2º.....

III - quanto aos ativos de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, o valor do patrimônio líquido proporcional à participação no capital social, ou equivalente, conforme demonstrações financeiras preparadas com observância aos padrões contábeis brasileiros, com suporte em documentação hábil e idônea, incluídos a identificação do capital social, ou equivalente, a reserva de capital, os lucros acumulados e as reservas de lucros.
....."

EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do inciso II do art. 21 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

"Art. 21.....

.....
II - no exterior:
.....

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6222885000>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23508.05493-60

d) as cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações;

.....

EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do art. 21 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

"Art. 21.....

.....
§ 5º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se como bolsas de valores e mercados de balcão organizado no País os sistemas centralizados de negociação que possibilitem o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de valores mobiliários e garantam a formação pública de preços, administrados por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

.....
§7º Os sistemas de negociação previstos no § 5º deste artigo são aqueles que operam como sistemas centralizados multilaterais de negociação."

EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 40 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

"Art. 40. Os fundos de investimento que investirem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam os incisos I, IV e V do art. 39 e do art. 18 ficarão sujeitos ao tratamento tributário do art. 24 desta Lei."





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão.

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6222885000>

